

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021/FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Ibicaré, SC, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ**, e a empresa **JP SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO LTDA - ME**.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, neste ato representado pelo gestor, Sra. Marlene Alberguini, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ**, com sede à Avenida Hercílio Luz, 459, centro, Ibicaré, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 11.408.074/0001-88 doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **JP SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CPF sob o nº 21.097.791/0001-90, estabelecida na Rua Prefeito Cesar Augusto Filho, 979, Bairro São Francisco, no Município de Videira/SC, neste ato representada pela sócia administradora **Sra. Juliana Possenti**, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, o Edital de Credenciamento nº 005/2021/FMS e Anexos, lançado no dia 15 de março de 2021, e o Processo de Licitação nº 008/2021/FMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1. É objeto do presente instrumento a realização pela CREDENCIADA de sessões de Fisioterapia método Bobath, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Ibicaré-SC.
- 1.2. Os serviços que a CREDENCIADA se compromete a prestar, em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada pela mesma, são os seguintes:

ITEM	QTD	UN	PROCEDIMENTO	VALOR A SER PAGO POR SESSÃO R\$
01	100	Sessão de 45 min	Fisioterapia método Bobath	R\$ 85,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. As consultas deverão ser realizadas no estabelecimento da CREDENCIADA, mediante agendamento prévio.
 - 2.1.1. Os agendamentos serão realizados mediante solicitação médica de profissional no exercício de suas funções na rede SUS, respeitando a classificação de risco médica reguladora do Departamento de Controle e Avaliação.
 - 2.1.2. A consulta deverá ser realizada no prazo máximo de 07 (sete) dias da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 2.2. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.
- 2.3. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Da CREDENCIADA:

- 3.1.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, em especial ao descrito na cláusula segunda – DA FORMA DE EXECUÇÃO – deste instrumento.
- 3.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 3.1.3. Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo dos pacientes.
- 3.1.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 3.1.5. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 3.1.6. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 3.1.7. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 3.1.8. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 3.1.9. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 3.1.10. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90.
- 3.1.11. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 3.1.12. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários as consultas.
- 3.1.13. Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 3.1.14. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado.
- 3.1.15. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 3.1.16. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- 3.1.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a

terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

3.2. Do CREDENCIANTE:

- 3.2.1. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a cláusula quarta deste Termo.
- 3.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 3.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem 1.2 deste instrumento.
- 4.2. O Fundo Municipal de Saúde efetuará os pagamentos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 30 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.
- 4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, Avenida Hercílio Luz, 459, centro, Ibicaré/SC, CNPJ/MF 11.408.074/0001-88 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.
 - 4.3.1. Deverá ser anexada à Nota Fiscal a relação dos pacientes atendidos.
- 4.4. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

- 5.1. O valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC, depois de decorrido 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas no credenciamento, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 5.2. O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente instrumento terá a **vigência por 12 meses** contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o CREDENCIANTE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a. Advertência;
- b. Multa na forma prevista no subitem 7.2;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
- g. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

7.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.2.2. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

8.1.1. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento nº 005/2021-FMS e seus anexos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas

10.2. O Fundo Municipal de Saúde consignará, inclusive nos próximos exercícios, em seu orçamento, os recursos necessários para o custeio das despesas durante a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 11.2. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.
- 11.3. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Joaçaba, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Ibicaré, SC, 22 de março de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE IBICARÉ**
Marlene Alberguini
Gestor
Credenciante

JP SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO LTDA
REABILITAÇÃO LTDA
Juliana Possenti
Sócia Proprietária
Credenciada

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: Sandra Ritter
CPF: 009.989.119-09

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011